

ANTÔNIO DO PLANALTO

RECUPERADOS: 103

ATIVOS: 13 -> EM ISOLAMENTO: 36

OBITOS: 5

SUSPEITOS: 4

DESCARTADOS: 466

INTERNADOS EM SM: 0

VACINADOS: 124

SALDANHA MARINHO

Registre-se e Publique-se
João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Saldanha Marinho, 10 de fevereiro de 2021.

Processo Administrativo: 004/2021
Inexigibilidade de Licitação: 001/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho - CNPJ: 92.399.153/0001-71
Contratada: Bruno Tavares Rocha- CNPJ: 27.978.251/0001-00
Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso sobre o sistema de informação do Ministério da Saúde e-SUS AB, prestar serviço de apoio à efetivação da estratégia e-SUS, bem como manter a constância da capacitação e auxílio remoto ao pessoal relacionado à Secretaria.
Preço Mensal: R\$ 1.424,17
Fundamento: Lei N.º 8.666/93, Art. 25, Inciso II.
Prazo: 12 meses.
Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
2247 – Atenção Básica – Informatização da APS
2198 – Atenção Básica – Per Capita de Transição

João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal



ou mais.
- Idosos dessa idade que moram no interior serão vacinados no Posto de Saúde. Trazer CPF e Carteira de vacinação.
- Idosos dessa idade que moram na cidade foram vacinados em casa na quinta (11) e seguiram sendo vacinados na sexta feita (12 de fevereiro). Aguardem nos domicílios com CPF e Carteira de vacinação em mãos.
Outras informações pelo telefone 3373.1301
Obs: pessoas que não quiserem receber a vacina deverão

dezessete centavos).
§ 2.º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.
§ 3.º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, nem direito a vale refeição, férias proporcionais ou décimo terceiro salário.
§ 4.º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.
Art. 2.º. As contratações objeto da presente Lei terão vigência durante o período de 01 de março de 2021 a 17 de dezembro de 2021.
§ 1.º. Tal contratação será precedida de seleção pública.
§ 2.º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o(a) contratado(a) terá direito a férias e 13.º salário.
§ 3.º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.
Art. 3.º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por:
Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
2046 - Suporte da Secretaria de Educação e Cultura.
33 1 90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.
Art.4.º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.